



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Eliane Sinhasique

INDICAÇÃO N. 172 DE _____ DE _____ DE 2015.

A 3ª. Executiva
Em reunião
13. 5. 2015
Presidente

Indico à Mesa Diretora com fulcro no art. 169, da Resolução n. 86/90 do Regimento Interno desta Casa, que seja endereçado expediente ao Exmo Senhor Governador do Estado no sentido de viabilizar estudo e consequente envio a esta Casa Legislativa, do anteprojeto de lei, em anexo, cuja ementa: "**Dispõe sobre a criação do curso de Técnico em Farmácia no âmbito do Estado do Acre, e dá outras providências**".

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
06 de maio de 2015.


Deputada ELIANE SINHASIQUE

Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB/AC



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Eliane Sinhasique

Anteprojeto de Lei n. _____ 2015.

“Dispõe sobre a criação do curso de Técnico em Farmácia no âmbito do Estado do Acre, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o curso de Técnico em Farmácia, que será organizado pelo Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica Dom Moacyr Grechi – IDM.

Parágrafo único. A Entidade a que se refere o artigo anterior será responsável por todo o projeto pedagógico, metodológico, grade e os procedimentos didáticos do curso.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,

06 de maio de 2015.

Deputada ELIANE SINHASIQUE

Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB/AC



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Eliane Sinhasique

JUSTIFICATIVA

A indicação da presente proposição se justifica pelos problemas gerados pela comercialização de medicamentos controlados nas redes de drogarias do Estado do Acre, que descumprem o disposto no artigo 15 e parágrafos da Lei 5.991/73, que diz:

Art. 15 - A farmácia e a drogaria terão, **obrigatoriamente**, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º - A presença do técnico responsável **será obrigatória durante todo o horário de funcionamento** do estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º - Em razão do **interesse público**, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e **na falta do farmacêutico**, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade **técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia**, na forma da lei.

A violação ao dispositivo legal supracitado encontra-se pautada no fato de que muitas redes de drogarias não têm um farmacêutico ou técnico em farmácia no interior de seus estabelecimentos durante todo o horário de funcionamento. Por conta disso, muitos consumidores deixam de comprar seus medicamentos controlados, limitando-se a obtê-los em horários preestabelecidos pelos comerciantes.

Os donos de drogarias reclamam da falta de profissionais capacitados no Estado para suprir a demanda. Segundo eles, são poucos farmacêuticos habilitados, e os que estão à disposição cobram valores elevados pelo serviço prestado, impossibilitando, principalmente, as drogarias de pequeno porte a cumprir tal dispositivo legal.

Friso que, não existe curso técnico em farmácia no Estado do Acre, o que deixa os comerciantes sem alternativa. Além disso, em muitos casos, o consumidor precisa voltar várias vezes a mesma drogaria porque o



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Eliane Sinhasique

técnico responsável presta serviço a mais de um estabelecimento e não consegue atender a demanda.

Conforme disposto pelo Ministério da Educação, o curso Técnico em Farmácia objetiva capacitar o aluno com conhecimentos teóricos e práticos na atividade respectiva do setor produtivo.

Dito isto, a maneira encontrada para tentar resolver essa problemática seria a criação do curso Técnico em Farmácia para suprir a falta de profissional farmacêutico no Estado e o cumprimento da Lei n. 5991/73. Pois, segundo a norma regulamentadora já mencionada, é possível um técnico em farmácia ser o responsável pelo controle de medicamentos de uso especial. Além disso, o custo seria menos oneroso aos proprietários de drogarias e a população não sofreria danos quanto à disposição dos medicamentos controlados.

Assim, vê-se, claramente, que a necessidade de se propor a criação do curso de técnico em farmácia é notória e beneficiará tanto ao consumidor acreano quanto aos comerciantes de produtos medicamentosos.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,

06 de maio de 2015.



Deputada ELIANE SINHASIQUE

Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB/AC